

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIA DE SECTORES

ID: RI.2_CVRTM/01

Atualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

Artigo 1º

Composição

1. Nos termos do art. 7º, conjugado com o art. 17º, dos Estatutos da CVRTM, as Assembleias dos Sectores da Produção e do Comércio são compostas pelos seguintes subsectores:
 - a) No sector da produção, o subsector das associações de viticultores, o subsector das adegas cooperativas e o subsector das associações de vitivinicultores - engarrafadores;
 - b) No sector do Comércio, o subsector das associações do comércio e o subsector das cooperativas engarrafadoras.
2. O Presidente do Conselho Geral nomeará os membros do Comité Eleitoral, que incluirão pelo menos um membro da produção e um do comércio, que prestarão o apoio necessário à realização de todo o processo, sendo nomeado um Secretário para efeito das reuniões das Assembleias de Sectores.

Artigo 2º

Inscrição para participação no processo eleitoral

1. É publicitado aviso, assinado pelo Presidente do Conselho Geral, em jornais regionais e notificadas para o efeito todas as entidades que se candidataram ao último processo eleitoral e que sejam do conhecimento directo dos serviços CVRTM, que comunica a abertura do processo eleitoral, o prazo para as entidades apresentarem a sua inscrição a membro das Assembleias de Sectores e fornecerem os elementos necessários para a constituição do caderno eleitoral.
2. A inscrição das associações deve ser acompanhada dos seguintes elementos:
 - a) Cópia da escritura de constituição e das eventuais alterações estatutárias;
 - b) Cópia da acta de eleição dos órgãos sociais para o mandato em curso;
 - c) Cartão de pessoa colectiva;
 - d) Listagem dos respectivos sócios em suporte informático sob a forma de folha de cálculo, que inclua os respectivos nomes ou designações sociais e números fiscais de contribuinte; os

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIA DE SECTORES

ID: RI.2_CVRTM/01

Atualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

restantes elementos serão inscritos no caderno eleitoral através do apuramento de dados disponíveis na CVRTM, promovido officiosamente pelo Presidente do Conselho Geral;

e) Indicação do sector e subsector nos quais pretendem participar;

f) Indicação do nome da pessoa que a representará na Assembleia de Sector.

3. A inscrição das cooperativas deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) A lista dos cooperantes considerados para efeito do volume de vinho produzido ou do número de litros introduzidos no consumo, conforme o sector em causa, nas 3 últimas campanhas vitícolas, com indicação do respectivo número de contribuinte; os restantes elementos serão inscritos no caderno eleitoral através do apuramento de dados disponíveis na CVRTM, promovido officiosamente pelo Presidente do Conselho Geral;

b) Indicação do sector e subsector nos quais pretendem participar;

c) Indicação do nome da pessoa que a representará na Assembleia de Sector.

4. Os agentes económicos que venham a ser representados pelas entidades do sector do comércio e que pretendam exercer o direito previsto no art. 17º, nº4, parágrafo único, dos Estatutos da CVRTM, devem fazê-lo mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral dentro do prazo para a apresentação das inscrições das entidades a membros das Assembleias de Sectores.

5. Findo o prazo para a apresentação das inscrições, o Presidente do Conselho Geral promoverá a análise de forma e substância das inscrições, podendo conceder um prazo para a apresentação de elementos em falta, de esclarecimentos ou de prova dos elementos.

6. Verificada a existência de associados que façam parte de mais do que uma lista apresentada pelas associações dentro do mesmo subsector ou em simultâneo na produção e comércio, o Presidente do Conselho Geral notificará o respectivo associado para, dentro de um prazo, manifestar a sua opção pela entidade que o representará. As notificações seguirão com o conhecimento das entidades em questão. Não sendo recebida resposta dentro do prazo consignado, será excluído do caderno eleitoral. Verificada a existência de cooperantes que entreguem uvas simultaneamente em duas ou mais adegas cooperativas, será considerado o valor entregue em cada uma destas.

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIA DE SECTORES

ID: RI.2_CVRTM/01

Atualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

7. Findos os prazos referidos nos dois números anteriores, o Presidente do Conselho Geral, ouvido o comité eleitoral, promoverá a conclusão da análise de cada inscrição e comunicará a cada entidade o projecto de decisão sobre a respectiva inscrição, indicando os termos em que a mesma foi considerada ou não, e concederá um prazo para eventuais pedidos de esclarecimento ou de alteração.
8. Findo esse prazo, a inscrição é considerada como definitiva, sendo os seus elementos inscritos no caderno eleitoral.

Artigo 3º

Caderno eleitoral

1. Será criado na CVRTM um caderno eleitoral onde constam os elementos das entidades inscritas como membros das assembleias de sectores.
2. O caderno eleitoral ficará disponível na CVRTM para consulta dos interessados. Os dados constantes do caderno eleitoral apenas podem ser utilizados para a realização das Assembleias de Sectores, podendo constituir violação da lei de protecção de bases de dados informatizadas qualquer outra utilização que deles seja feita.
3. Do caderno eleitoral, constará a seguinte informação:
 - a) Para o sector da produção:
 - Para cada associação de viticultores - a indicação da quantidade da produção de uvas declarada pelos associados, nas 3 últimas campanhas vitícolas, e a identificação dos associados para esse efeito considerados;
 - Para cada cooperativa, a indicação do volume de vinho produzido, nas 3 últimas campanhas vitícolas;
 - Para cada associação de vitivinicultores - engarrafadores, a indicação do volume de vinho produzido e engarrafado pelos associados, nas 3 últimas campanhas vitícolas, e a identificação dos associados para esse efeito considerados;

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIA DE SECTORES

ID: RI.2_CVRTM/01

Atualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

b) Para o sector do comércio:

- Para cada cooperativa, a indicação do número de litros introduzidos no consumo, nas 3 últimas campanhas vitícolas;

- Para cada associação do comércio, a indicação do número de litros introduzidos no consumo, nas 3 últimas campanhas vitícolas, e a identificação dos associados para esse efeito considerados.

c) Indicação do número de representantes a eleger por subsector;

d) Identificação e número de membros por subsector;

e) Indicação dos valores totais da quantidade da produção de uvas declarada, do volume de vinho produzido e do volume de vinho produzido e engarrafado, para o sector da produção, e do número de litros introduzidos no consumo, para o sector do comércio, bem como as percentagens de cada subsector;

f) O presente regulamento, os Estatutos da CVRTM e outras normas relevantes para o processo eleitoral.

Artigo 4º

Convocação da reunião ordinária das Assembleias de Sector

O Presidente do Conselho Geral convocará as reuniões ordinárias por via postal ou qualquer outra que permita comprovar a recepção pelo destinatário, enviada a cada um dos membros, com um mínimo de doze dias de antecedência em relação à data para a qual se faz a convocação, devendo da convocatória constar a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 5º

Direito a voto e representantes

1. Sem prejuízo do estabelecido no nº5, do art. 6º, a cada membro da Assembleia do Sector caberá um voto.
2. Os representantes dos membros do sector, indicados na respectiva inscrição, podem fazer-se representar na reunião eleitoral, mediante apresentação ao Presidente do Conselho Geral de documento de representação até ao início dos trabalhos.

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIA DE SECTORES

ID: RI.2_CVRTM/01

Atualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

3. Em cada reunião eleitoral, a identidade dos representantes dos membros de cada Assembleia de Sector é comprovada pela assinatura da lista de presenças, precedida da exibição do bilhete de identidade do representante e da verificação da indicação do nome constante da inscrição do membro em causa ou do documento de representação no caso previsto no número anterior.

Artigo 6º

Propostas eleitorais

1. Declarada aberta a sessão, a Assembleia de Sector será convidada a apresentar os seus candidatos para cada um dos subsectores, tendo em conta os dados constantes do caderno eleitoral.

A pedido de qualquer membro da Assembleia, esta pode ser suspensa por alguns minutos para elaboração das listas.

2. Cada subsector pode apresentar uma ou mais listas subscritas por um ou mais membros que integram o respectivo subsector. Cada entidade não poderá fazer parte de mais do que uma lista para o subsector a que se candidata. As propostas deverão contemplar um número de candidatos efectivos igual ao número de representantes a eleger para o subsector, acrescido de pelo menos um candidato suplente, sempre que possível.
3. O Presidente apresentará as listas de cada subsector à Assembleia, atribuindo um número de ordem de acordo com a ordem de apresentação das listas.
4. Havendo mais que uma proposta de lista para cada subsector, será constituída uma lista única com a atribuição proporcional dos lugares disponíveis, nos termos do número 3 do artigo 17º dos estatutos da CVRTM e do previsto no Decreto-lei nº 212/2004 de 23 de Agosto.
5. O Presidente formará uma lista única constituída pelo conjunto das listas provenientes dos respectivos subsectores e submeterá a mesma a ratificação da Assembleia de Sector, só podendo esta ser rejeitada por uma maioria qualificada de 4/5 dos votos expressos sendo considerado o peso de cada votante de acordo com a sua representatividade.

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIA DE SECTORES

ID: RI.2_CVRTM/01

Atualizado por: Responsável da Qualidade; Helena Cardoso

Aprovado por: Direcção da CVRTM

Artigo 7º

Deliberações e acta

1. Nos termos do nº10 do art. 17º dos Estatutos da CVRTM, as deliberações de cada Assembleia serão tomadas por maioria de votos dos membros.
2. As deliberações eleitorais serão efectuadas por voto secreto, mediante a confirmação da identidade de cada representante dos membros antes do depósito do voto na urna, sem prejuízo do disposto no nº5 do artigo anterior.
3. O Presidente e o Secretário, ou quem aquele designar de entre os presentes, procederão ao escrutínio imediatamente após o depósito dos votos e na presença da Assembleia.
4. A acta das reuniões de cada Assembleia de Sector, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 8º

Designação dos Conselheiros

As entidades eleitas como membros do Conselho Geral devem indicar o nome da pessoa singular que as representará nesse Conselho, através de carta dirigida ao Presidente, ou de qualquer outra que permita comprovar a recepção pelo destinatário, até ao fim dos quinze dias seguintes ao dia da reunião da respectiva Assembleia de Sector ou até ao fim do prazo indicado para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral.